

CARTILHA DE PREVIDÊNCIA

v.1.1 - 16/05/2023



IPREM

*Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP*

INDICE

O que é Rpps?.....	02
O que é o Iprem?.....	02
Quem tem direito aos Benefícios?.....	03
Como funciona a Estrutura de Governança?.....	03
Fontes de Receita.....	04
Benefícios Previdenciários devidos aos segurados.....	05
Regras Gerais de Concessão de Aposentadoria.....	06
Regras de Transição de Concessão de Aposentadoria.....	11
Regras de Concessão de Aposentadoria Especial.....	16
Abono de Permanência.....	18
Emenda Constitucional 103	18
Como solicitar aposentadoria.....	19
Pensão por Morte.....	21
Acumulo de Benefícios.....	26



IPREM

*Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP*

O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?

É o sistema de previdência específico de cada ente federativo, que assegura, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados, ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários.

Já o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, gerido pela autarquia federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, engloba trabalhadores da iniciativa privada e dos demais agentes públicos não filiados ao Regime Próprio de Previdência Social.

O QUE É O IPREM?

O Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes (IPREM), autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº 35 de 05 de julho de 2005, é o órgão responsável pelo RPPS de Mogi das Cruzes, realizando o recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias.

Seu objetivo compreende um conjunto de benefícios para garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte aos seus segurados.

QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS?

Beneficiários

Servidores públicos titulares de cargos efetivos da Prefeitura, Câmara, SEMAE, IPREM e seus dependentes:

Dependentes:

- Cônjuge ou companheiro;
- Filho menor de 21 anos ou inválido;
- Os pais;
- Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;

COMO FUNCIONA A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA?

A Assembleia Geral: todos os segurados se reúnem anualmente no primeiro semestre para prestação de contas do ano anterior.

Conselho de administração: Trata-se de um colegiado que delibera e fiscaliza os atos e processos administrativos do instituto. É composto por 9 conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 7 eleitos, 1 indicado pelo poder legislativo e 1 pelo poder executivo.

Conselho Fiscal: Fiscaliza e delibera sobre todos os atos da gestão financeira do IPREM.

É composto por 3 conselheiros eleitos, com seus respectivos suplentes, dentre os segurados ao IPREM.

Diretoria Executiva: Responsável pela gestão e gerenciamento das atividades do dia a dia da autarquia, necessárias ao bom andamento dos serviços prestados aos segurados.

Comitê de Investimentos: Auxilia a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração no processo decisório quanto à execução da política de investimentos. É composto por 7 membros, sendo 1 indicado pela Diretoria Executiva do IPREM, 2 pelo Conselho de Administração, 2 pelo Conselho Fiscal e 2 pelo Prefeito, com os respectivos suplentes.

FONTES DE RECEITA

As contribuições previdenciárias:

- descontadas mensalmente dos **servidores públicos de cargo efetivo ativos** da Prefeitura, Câmara, SEMAE e IPREM;
- descontadas mensalmente dos proventos dos **servidores públicos inativos e pensionistas** da Prefeitura, Câmara, SEMAE e IPREM, na parcela que exceder o teto do RGPS;
- patronais pagas pela Prefeitura, Câmara, SEMAE e IPREM;
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao IPREM;

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS SEGURADOS

APOSENTADORIA

- incapacidade permanente;
- compulsória;
- voluntária por idade e tempo de contribuição;
- voluntária por idade;
- especial do magistério**
- especial por atividade insalubre ou periculosa, expostos a agentes nocivos à saúde
- especial para pessoa portadora de deficiência

PENSÃO

- por morte

**São consideradas funções de magistério as exercidas por segurado ocupante de cargo de professor(a) no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (§ 2º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)

REGRAS GERAIS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CONCESSÃO PELO ARTIGO 40, § 1º, III, "A" DA CF/88 C/C ART. 5, § 1º, INCISO III,"A", DA LC 35/05 DE MOGI DAS CRUZES

GERAL		MAGISTÉRIO	
HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE		IDADE	
60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
CONTRIBUIÇÃO		CONTRIBUIÇÃO NO MAGISTÉRIO	
35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
10 anos de Serviço Público			
5 anos no Cargo			

CALCULO	Média correspondente a 80% das maiores remunerações de todo o período contributivo desde julho/94
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS
TETO	Remuneração no cargo efetivo ou do teto municipal

REGRAS GERAIS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE
CONCESSÃO PELO ARTIGO 40, § 1º, III, "B" DA CF/88 C/C ART. 5, § 1º,
INCISO III,"B", DA LC 35/05 DE MOGI DAS CRUZES

<i>HOMEM</i>	<i>MULHER</i>
IDADE	
65 anos	60 anos
10 anos de Serviço Público	
5 anos no Cargo	

CALCULO	Média correspondente a 80% das maiores remunerações de todo o período contributivo desde julho/94, proporcional ao tempo de contribuição, na razão de 1/30 (mulher) ou 1/35 (homem)
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS
TETO	Remuneração no cargo efetivo ou do teto municipal

REGRAS GERAIS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

C/C ART. 40, §1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
C/C ARTIGO 5º, § 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 05 DE JULHO DE 2005.

C/C ARTIGO 2º INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

IDADE
75 anos

CALCULO	Proporcional ao tempo de contribuição de 1/35 homem e 1/30 mulher, sobre a média correspondente a 80% das maiores remunerações de todo o período contributivo desde julho/94
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS
TETO	Remuneração no cargo efetivo ou do teto municipal

REGRAS GERAIS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (para admitidos após 31/12/2003)

ART. 5, § 1º, I DA LC Nº 35/05 DE MOGI DAS CRUZES

- Insuscetível de readaptação
- A comprovação de invalidez, incapacidade e doença, nos casos previstos em Lei e sob pena de nulidade, será feita por junta médica
- O segurado aposentado por incapacidade permanente deverá, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, bienalmente, a exame médico a cargo do órgão competente.

CALCULO	<p>Integral a média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo o período contributivo de julho/94 até a aposentadoria quando decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável. (rol disposto no art. 5 da LC n 35/05)</p> <p>Proporcional ao tempo de contribuição à razão de 1/35 homem e 1/30 mulher, sobre a média dos salários base de contribuição de julho/94 até a aposentadoria nos demais casos.</p>
REAJUSTE	<p>Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS</p>
TETO	<p>Remuneração no cargo efetivo ou do teto municipal</p>

REGRAS GERAIS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (para admitidos até 31/12/2003)

CONCESSÃO PELA EC Nº 70, DE 29 DE MARÇO DE 2012
C/C ART. 5, § 1º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/05 DE MOGI DAS CRUZES

- Insuscetível de readaptação
- A comprovação de invalidez, incapacidade e doença, nos casos previstos em Lei e sob pena de nulidade, será feita por junta médica
- O segurado aposentado por incapacidade permanente deverá, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, bienalmente, a exame médico a cargo do órgão competente.

CALCULO	<p>Quando for decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável, será integral correspondente a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. (rol disposto no art. 5 da LC n 35/05)</p> <p>Nos demais casos, será proporcional ao tempo de contribuição à razão de 1/35 homem e 1/30 mulher correspondente à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.</p>
REAJUSTE	<p>Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos servidores ativos</p>
TETO	<p>Remuneração no cargo efetivo ou do teto municipal</p>

REGRAS DE TRANSIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 166 - Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022

Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de transição para concessão de aposentadoria, quando o segurado tiver ocupado, **sem interrupção**, sucessivos **cargos efetivos** na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a **data da investidura mais remota dentre as ininterruptas**.

REGRAS DE TRANSIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (TRANSITÓRIA 1)

CONCESSÃO PELA REGRA DO ART. 2º DA EC Nº 41
C/C ART. 79 DA LC 35/05 DE MOGI DAS CRUZES

Ingresso no serviço público até 16/12/1998	
<i>HOMEM</i>	<i>MULHER</i>
53 anos	48 anos
35 anos+pedágio	30 anos+pedágio
5 anos no Cargo	

PROVENTOS*	Média correspondente a 80% das maiores remunerações de todo o período contributivo desde julho/94
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS
TETO	Remuneração no cargo efetivo ou do teto municipal

Os seus proventos de inatividade serão reduzidos em 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade (55 anos para mulher / 60 anos para homem).

REGRAS DE TRANSIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (TRANSITÓRIA 1)

CONCESSÃO PELA REGRA DO ART. 2º DA EC Nº 41
C/C ART. 79 DA LC 35/05 DE MOGI DAS CRUZES

Pedágio é o período adicional de contribuição equivalente a no mínimo 20% do tempo de contribuição que no dia 16/12/1998, faltava para atingir o limite de tempo de contribuição. (35 anos homem, 30 anos mulher).

Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio:
Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

Regra Especial para Professora , inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio:
Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

REGRAS DE TRANSIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (TRANSITÓRIA 2)

CONCESSÃO PELO ART. 6º DA EC Nº 41
C/C ART. 81 DA LC 35/05 DE MOGI DAS CRUZES

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003			
GERAL		MAGISTÉRIO	
HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE		IDADE	
60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
CONTRIBUIÇÃO		CONTRIBUIÇÃO NO MAGISTÉRIO	
35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
20 anos de Serviço Público			
10 anos de carreira			
5 anos no Cargo			

CALCULO	Integralidade: correspondente remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
REAJUSTE	Paridade: na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos servidores ativos
TETO	Remuneração no cargo efetivo ou do teto municipal

REGRAS DE TRANSIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (TRANSITÓRIA 3)
CONCESSÃO PELA REGRA DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 47 C/C ART. 81-A DA LC 35/05 DE MOGI DAS CRUZES

INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998	
HOMEM	MULHER
IDADE	
60 anos	55 anos
CONTRIBUIÇÃO	
35 anos	30 anos
25 anos de Serviço Público	
15 anos de carreira	
5 anos no Cargo	

A idade mínima será reduzida em um ano para cada ano adicional de tempo de contribuição que exceder o mínimo exigido, desde que cumpra os demais requisitos

CALCULO	Integralidade: correspondente remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria
REAJUSTE	Paridade: na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos servidores ativos
TETO	Remuneração no cargo efetivo ou do teto municipal ¹⁵

REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL

insalubres ou periculosa, expostos a agentes nocivos à saúde

Súmula Vinculante 33 do STF

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

No caso, atualmente, é a Lei nº 8.213/91

25 anos de serviço público, trabalhados sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, de modo permanente, não ocasional ou intermitente, comprovados mediante PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e parecer favorável da perícia médica

CALCULO	Média correspondente a 80% das maiores remunerações de todo o período contributivo desde julho/94
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS
TETO	Remuneração no cargo efetivo ou do teto municipal

REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL

portadores de deficiência

É necessário o ingresso de mandado de injunção por parte da interessada, para que a administração possa analisar o pedido à luz da Lei Complementar nº 142/2013, por analogia.

Adicionalmente, deverá preencher os requisitos do art. 3º da L. C nº 142/2013 (tempo de contribuição conforme grau de deficiência), bem como tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.

CALCULO	Média correspondente a 80% das maiores remunerações de todo o período contributivo desde julho/94
REAJUSTE	Na mesma data e pelo mesmo índice aplicado no reajuste dos benefícios do RGPS
TETO	Remuneração no cargo efetivo ou do teto municipal

ABONO DE PERMANÊNCIA

O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária.

O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos de obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade, devendo a solicitação ser feita no Departamento de Recursos Humanos do órgão em que esta lotado.

Você pode solicitar uma simulação de aposentadoria para verificar a estimativa se já completou ou quando irá completar os requisitos.

EMENDA CONSTITUCIONAL 103

Continuam sendo aplicadas as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, enquanto não promovidas alterações na legislação municipal.

COMO SOLICITAR APOSENTADORIA?

- 1) O servidor deve completar os requisitos das regras de aposentadoria voluntárias dispostas na legislação vigente (caso tenha dúvida, solicite simulação de aposentadoria junto ao IPREM).
- 2) O servidor deve apresentar a relação de documentos necessária para dar entrada no pedido junto ao IPREM (relação disponível no site iprem.mogidascruzes.sp.gov.br, balcão ou whatsapp).

FLUXO RESUMIDO DO PEDIDO

Entrada do pedido no IPREM
Conferência dos documentos

Seção de Adm Geral
faz o preparo do processo

Análise e parecer jurídico
do IPREM

Elaboração dos cálculos e
envio para ciência

Homologação do Conselho
de Administração (mensal)

Concessão e ciência ao
servidor

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A aposentadoria é concedida com a publicação da Portaria.
- O servidor que aposentar não poderá continuar em atividade no mesmo vínculo.
- Os requisitos para aposentadoria devem ser preenchidos cumulativamente para fins de aposentadoria e abono de permanência.
- Simulação de aposentadoria pode ser solicitada junto ao IPREM pelo site, whatsapp ou presencial mediante formulário próprio.
- Somente estarão limitadas ao teto do RGPS as aposentadorias e pensões dos servidores e membros que tenham ingressado no RPPS após a instituição do Regime de Previdência Complementar.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do servidor segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I deste artigo;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Dependentes:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

PENSÃO POR MORTE

A existência de dependentes em uma das classes em qualquer dos incisos do caput deste artigo exclui o direito às prestações os indicados nas classes dos incisos subsequentes.

O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, além de no caso de menor tutelado, apresentação do termo de tutela.

Não tem direito à percepção dos benefícios previstos o cônjuge separado judicialmente ou divorciado ou a ex-companheira (o), se finda a união estável, exceto na hipótese de receber pensão alimentícia fixada judicialmente, devendo nesse caso concorrer em igualdade de condições com os dependentes

PENSÃO POR MORTE

O direito à percepção de cada cota individual será devida para **cônjuge ou companheiro**:

- por **4 (quatro) meses**: se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido **18 (dezoito) contribuições mensais** ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em **menos de 2 (dois) anos** antes do óbito do segurado;
- Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável;
 - **3 (três) anos**, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - **6 (seis) anos**, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - **10 (dez) anos**, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - **15 (quinze) anos**, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - **20 (vinte) anos**, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - **vitalícia**, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será igual:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70 % (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;

II - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Exemplo:

Salário do servidor falecido: R\$ 100,00

Teto RGPS: R\$50,00

Calculo da pensão:

Teto (R\$ 50,00) + 70% da parcela que ultrapassar o teto (70% de R\$50,00 = R\$35,00)

Valor da pensão: R\$ 50,00 + R\$ 35,00 = R\$ 85,00

COMO SOLICITAR PENSÃO POR MORTE?

Com o óbito do servidor efetivo (ativo ou inativo) o dependente deve apresentar a relação de documentos necessária para dar entrada no pedido junto ao IPREM (relação disponível no site iprem.mogidascruzes.sp.gov.br, balcão ou whatsapp).

- Menor de idade (18 anos): genitor ou responsável legal deve assinar os documentos

FLUXO RESUMIDO DO PEDIDO

Entrada do pedido no IPREM
Conferência dos documentos

Seção de Adm Geral
faz o preparo do processo

Análise e parecer jurídico
do IPREM

Elaboração dos cálculos e
envio para ciência

Homologação do Conselho
de Administração (mensal)

Concessão e ciência ao
pensionista

ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

art. 37, § 10 da CF/88: É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os **cargos acumuláveis** na Constituição, os **cargos eletivos** e os **cargos em comissão** declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

art. 24 da EC103/19: É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Será admitida a acumulação de:

1 - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social + pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares

2 - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social + aposentadoria concedida no âmbito deste regime, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares

3 - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares

É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as faixas dispostas no § 2º do art. 24 da EC 103/19

CARTILHA DE PREVIDÊNCIA

 (11) 4798-5185 (fixo e whatsapp)

 iprem.mogidascruzes.sp.gov.br



Av. Vereador Narciso Yague
Guimarães, 277, 2º andar
Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP
CEP 08780-900



Seg a Sex, das 8:00 - 18:00



IPREM

*Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP*